



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0020/2024

Institui a Política de Saneamento Ecológico Rural e pequenas coletividades no Estado de Santa Catarina

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marquito, que "Institui a Política Estadual para o Saneamento Ecológico para área rural e pequenas coletividades em Santa Catarina". O objetivo central da proposição é estabelecer diretrizes, princípios e instrumentos para uma política de saneamento ecológico voltada especificamente para áreas rurais e coletividades de pequeno porte, com enfoque em práticas sustentáveis e soluções adaptadas ao contexto local.

Na Justificação, acostada aos autos eletrônicos, o Autor observa que:

O projeto de lei apresenta a política pública estadual de saneamento ecológico que visa a integração de saberes e ação coletiva, com foco na preservação do ambiente e na melhoria das condições de vida das populações do Estado.

[...]

Através da adoção de tecnologias sociais e práticas sustentáveis, buscamos garantir o direito humano ao saneamento ecológico para todos os habitantes de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

No dia 11 de junho 2024 foi realizado um pedido de diligência, cujas respostas foram anexadas aos autos. Diversos órgãos emitiram manifestações técnicas, contribuindo com observações e recomendações para o aprimoramento do PL:

- A CASAN manifestou-se pela necessidade de adequar algumas lacunas "para conferir efetividade a proposição legislativa em exame e, ao final, realiza recomendação de regulamento específico para a Política, detalhando as atribuições do órgão coordenador, os procedimentos para a execução das ações, os mecanismos de participação social, o sistema de monitoramento e avaliação, e as normas para a gestão dos recursos. **Sob o enfoque da observância das normas inerentes ao processo legislativo estadual e sua correlação com o marco regulatório do setor de saneamento, não vislumbrou vício de constitucionalidade ou de ordem legal na proposição legislativa**, no entanto, recomendou a oitiva e manifestação das principais Agências Reguladoras dos Serviços de Saneamento em atuação no Estado de Santa Catarina (ARESC, ARIS, AGIR e CISAM-SUL) com a finalidade de, com sua expertise, contribuírem com o aprimoramento da proposição legislativa em exame."

- A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde entendeu pela existência de interesse público nos objetivos previstos no

PL./0020/2024, entretanto, recomendamos que sejam observadas as considerações elencadas no parecer da sua área técnica, principalmente quanto a necessidade de contextualização do titular pelos serviços públicos de saneamento e de seu instrumento de planejamento junto aos dispositivos da proposta legislativa, nos termos da legislação federal. Restando destacar sobre a existência de impacto orçamentário-financeiro a partir do exercício em que o PL entrar em vigor, bem como nos exercícios subsequentes.

- A COJUR da Mesma Secretaria: 1. **Pela ausência de irregularidade do projeto de lei**; 2. Pelo entendimento de que o projeto de lei pode ser aperfeiçoado mediante as considerações trazidas pela área técnica da SEMAE; 3. Pela necessidade de diligência junto à Secretaria de Estado da Fazenda por conta do impacto financeiro-orçamentário para implementação das propostas trazidas no projeto de lei;

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação está adequada à espécie legislativa, qual seja, projeto de lei ordinária, e não se encontra entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de outro órgão constitucionalmente autorizado.

Em relação à constitucionalidade material, não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Ressalto, que, apesar das sugestões de emendas visando aprimorar o texto do projeto, entendo que tais aprimoramentos devem ser discutidos nas comissões de mérito, responsáveis pela análise da proposição, bem como a questão de eventual impacto financeiro, que deve ser analisada pela Comissão de Finanças. No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), não verifico impedimento para a tramitação do projeto, uma vez que ele atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Por fim, por sugestão do Deputado Tiago Zilli, considerando que o assunto tratado na matéria pode ter impacto direto nos municípios, entendo oportuno que o presente Projeto de Lei também tramite na Comissão de Assuntos Municipais.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0020/2024, e ainda com amparo no art. 130, inciso XVIII, do Regimento Interno, solicito ao Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça que requeira à 1ª Secretaria a redistribuição do referido Projeto de Lei para análise da Comissão de Assuntos Municipais,

Sala das Comissões,

Deputado Pepe Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 19/11/2024, às 13:13.
